



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES**  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO  
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-2960 TELEFONE: (27) 3724-2969  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PROJETO DE LEI Nº. 026/2013**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO REMUNERATÓRIA AOS MOTORISTAS ESCOLARES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os ocupantes dos cargos de Motorista I, que exercem a função de motoristas escolares lotados na Secretaria Municipal de Educação e no exercício da função.

**Art. 2º** - A gratificação instituída no artigo 1.º só será paga ao motorista escolar que cumprir na totalidade sua escala mensal, sendo a assiduidade requisito essencial para sua concessão, devendo tal avaliação ser atestada pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 3º** - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, além de não serem computadas na concessão de férias e décimo terceiro salários.

**Parágrafo único.** Fica vedada a concessão de outras vantagens com idêntico fundamento ou finalidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>PROTOCOLO</b>			
Câmara Municipal de Marilândia-ES			
N.º	587	Fis.	104
		Livro	08
Marilândia-ES - Em: 29 / 06 / 20 13			

Marilândia-ES, 27 de junho de 2013.

**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Francisco de Almeida Maranhão  
Diretor Administrativo